



DECRETO Nº 25/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.

**EMENTA: PRORROGA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE, AS MEDIDAS
RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À
COVID – 19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GIOVANE GUEDES SILVETRES, Prefeito Municipal de Araripe/CE, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, foram estabelecidas, em todo o território do Estado do Ceará, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.684/2020, que prorroga o isolamento social do Estado do Ceará e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e que a nossa região permanece na Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado;

CONSIDERANDO, que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



e à direção municipal deste órgão que compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, sendo esta prioridade nas Políticas Públicas desta municipalidade;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Araripe, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas de isolamento social neste Município, nos termos do Decreto Estadual nº 33.684/2020.

Art. 2º. Permanecerão vedados os seguintes serviços:

- I – Aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado;
- II – Academias, clubes e espetáculos;
- III – Bares e restaurantes, permitido apenas o serviço de *delivery*;

Parágrafo Único: Será autorizada a realização de Cerimônias Religiosas com a capacidade de 20% (vinte por cento) de ocupação do espaço para evitar aglomerações, permitindo o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como com todos os cuidados de higiene.

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo o Território Municipal, uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 4º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Araripe, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel. No caso dos clientes, através de aplicação realizada diretamente por funcionário do estabelecimento;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV – realizar procedimentos, que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouse, balcões, corrimões, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

V – orientar os trabalhadores a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;

VI – providenciar a higienização das mercadorias quando adquiridas.

§1º. No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



§2º. As restrições previstas no inciso III, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§3º. Ainda ficam obrigados os proprietários de estabelecimentos tidos como essenciais a fazerem o controle da entrada e quantidade de pessoas a serem atendidas por vez, devendo estas estarem também usando máscaras.

Art. 5º. Os órgãos e entidades municipais continuarão funcionando de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2º. Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 3º. Integram o grupo de risco a que se refere o § 2º, deste artigo:

I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - as gestantes;

III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

§4º. O disposto no § 2º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 5º. Cada órgão e entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 6º. Permanece vedada a aglomeração de pessoas nas vias públicas, praças, quadras, estádios, açudes, balneários, entre outros, para quaisquer que sejam as atividades que impliquem a reunião de pessoas.

Art. 7º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas prescritas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação federal e estadual, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, estarão sujeitos às sanções aplicáveis, inclusive multa.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, em 21 de Julho de 2020.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe